

LATAVA FUNLCIPAL DE CATPINAS 29-Jan-2019-13536 CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

228758

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1→ /2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE E AMBULATÓRIOS, DE AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL E ACESSÍVEL AO PÚBLICO A LISTA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM CAMPINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam os Hospitais, Unidades de Básicas de Saúde e demais Unidades de Saúde e ambulatórios de Campinas, obrigados a divulgar, em local visível e de fácil acesso ao público, especialmente, nas entradas principais dos pacientes, relação com nome completo dos médicos e equipe plantonistas e do responsável pelo plantão.

Art. 2º Na relação, deverão constar o nome dos médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e odontólogos plantonistas, registro profissional, especialidade, bem como nome dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia do plantão, além dos dias e horários dos plantões (entrada e saída).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 29 de janeiro de 2019.

PAULO GALTERIO

PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Essa proposição tem a finalidade de proporcionar ao paciente informações importantes, facilitando seu acesso, dando transparência aos serviços prestados e mais segurança no atendimento.

Tendo em vista que promover esta segurança e acesso à informação é assegurar um direito básico do cidadão apresento este Projeto de Lei para apreciação dos Nobre vereadores dessa Casa de Leis.

Sala de Reuniões, 29 de janeiro de 2019.

PAULO GALTERIO

PSB